



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**  
*Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

**PROCESSO Nº 110/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**

O Município de Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público que está instaurando, Credenciamento 004/2018, através do presente instrumento, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1 - DO OBJETO:** O presente edital de credenciamento tem por objetivo o credenciamento de **PESSOA FISICA OU JURIDICA para prestação de serviços de oficinairos para atuar em programas sociais, atendendo os Projetos da Secretaria de Assistência Social, conforme Anexo V.**

**2 - APRESENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**PROCESSO Nº 110/2018**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nome do Licitante:** \_\_\_\_\_

**3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

3.1 – A documentação será recebida para análise no horário de 13:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura de Rio Preto no setor de licitações.

3.2 – Os documentos serão recebidos **no do dia 31/08/2018**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da administração.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1- Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2- A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

**5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

5.1- Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade (no caso de pessoa jurídica ou física) conforme anexo (Anexo I-A ou I-B) devendo conter bem claro.

5.1.1 - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço e telefones utilizados no caso de pessoa jurídica, endereço e telefones utilizados e e - m a i l s .

5.1.2 - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

5.1.3 - O preço que referido no objeto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para - fiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.1.4 - Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

os valores e instruções constantes na Tabela Referencial (Anexo V)

5.2.5- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.6- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

### 6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo I-A ou I-B) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

6.2 - PARA PESSOA JURÍDICA

- **Contrato Social, Contrato de Firma Individual, acompanhado das alterações, devidamente registrado;**

- **Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – MF;**

- **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

- **Prova de regularidade, referente a todos os tributos, perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da empresa), mediante apresentação de Certidão de Regularidade; se for o caso.**

- **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da entidade), abrangendo todos os tributos administrados pelo município, mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pelo órgão Municipal competente;**

- **Prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;**

\_ **Prova de regularidade junto a justiça do trabalho mediante apresentação da CNDT**

- **Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);**

- **Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo Anexo II – A;**

\_ **atestado de capacidade emitida por pessoa física ou jurídica que demonstre a experiência na execução da atividade pleiteada, conforme modelo Anexo VI..**

6.3 - PARA PESSOA FÍSICA

\_ **Comprovante de Residência;**

\_ **Prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(pessoa física).**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**

*Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

**\_ Prova de regularidade junto a justiça do trabalho mediante apresentação da CNDT (pessoa física)**

**\_ Xeros da Carteira de Identidade;**

**\_ Xerox do CPF;**

**\_ Xerox do PIS/PASEP;**

**\_ Comprovação através de Diplomas ou Certificados da especialização pretendida.**

**– Declaração da pessoa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo Anexo II – B;**

**\_ Atestado de capacidade emitida por pessoa física ou jurídica que demonstre a experiência na execução da atividade pleiteada, conforme modelo Anexo VI.**

6.4 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da interessada;

6.5- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto às páginas dos órgãos emissores.

6.6 - Não serão consideradas as documentações ou propostas apresentadas por: telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail;

6.7 – A forma de execução dos serviços discriminados nesse Edital será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica e instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e m c o m o a s cláusulas do Contrato de Credenciamento.

### **7 - JULGAMENTO:**

7.1 – O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 04 (quatro) dias após a entrega.

7.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 – A Comissão de Licitação poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

### **8 – DO CONTRATO:**

8.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter menor duração de acordo com a necessidade dos serviços ou podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

8.2 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

### **9 - PUBLICAÇÃO:**

9.1 – Serão publicadas ao final do prazo para credenciamento a relação dos habilitados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**

*Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

9.2 – As publicações serão feitas por afixação no Prédio da Prefeitura Municipal.

### **10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1 - A remuneração dos serviços prestados será de acordo com a Tabela Referencial constante no anexo V.

10.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria onde estiver sendo prestado o serviço.

10.3 - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

10.4 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentária:

**02.11001.08.244.0005.279-339036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF / 129**

**02.11001.08.244.0005.279-339039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF / 129**

### **11 - REAJUSTE DE PREÇOS:**

11.1 – Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

### **12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1 – advertência;

12.1.2 – multa na forma prevista no item 12.3;

12.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Maripá de Minas e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 – Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

A - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

B - transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município.

C - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**

*Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;  
D - desatender as determinações do responsável técnico e da fiscalização;  
E - cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;  
F - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;  
G - não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;  
H - praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

12.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5 – Ocorrerá o credenciamento quando:

12.5.1- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

12.5.2- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada a Rua Getúlio Vargas, n° 27, Bairro Centro.

13.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações.

13.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

13.4- A prefeitura Municipal poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, credenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

13.7 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.8- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.9- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

13.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto–MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

### **14 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:**

14.1 – Modelo para Solicitação de Credenciamento e proposta – Anexo I- A para pessoas jurídicas.

14.2 – Modelo para Solicitação de Credenciamento e proposta – Anexo I- B para pessoas físicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**

*Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

14.3 – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade – Anexo II-A para pessoas jurídicas.

14.4 – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade – Anexo II-B para pessoas física.

14.5 – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III;

14.6 – Minuta de Contrato – Anexo IV.

14.7 – Tabela de referência – Anexo V

Rio Preto, MG, 14 de agosto de 2018.

---

LUIZ RENATO DE MELO ABREU  
SUPLENTE

---

DAVIDSON SAVIO LOURENÇO DELGADO  
MEMBRO

---

LUANA APARECIDA DE PAIVA REIS PEREIRA  
MEMBRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**  
Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

**PROCESSO Nº 110/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**

**ANEXO I-A**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A  
Prefeitura Municipal de Rio Preto – MG

\_\_\_\_\_ estabelecida (o) à Rua / Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, na cidade  
de\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu  
credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento 004/2018, para prestação de serviços dos  
itens selecionados abaixo, junto à Prefeitura Municipal de Rio Preto – MG, conforme proposta a  
seguir:

Nº Item	Especificação (Eventuais Complementos Em Anexo)	Valor Hora Aula	Opção
1	<b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO EDUCADOR SOCIAL DO SCFV - FACILITADOR DE BALLET.</b> SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO: MINISTRAR AULAS DE BALLET PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FAMILIAS INSCRITAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, LELEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE TECNICA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONCENTRANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. A CARGA HOARARIA E O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AULAS, SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MESMA. NAO ULTRAPASSANDO 20 HORAS SEMANAIS. A ESCOLARIDADE MINIMA A SER EXIGIDA É ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FISICA E EXPERIENCIA COMPROVADA	<b>R\$ 20.00</b>	
2	<b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO EDUCADOR SOCIAL DO SCFV - FACILITADOR DE CORTE E COSTURA.</b> SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO: MINISTRAR AULAS DE CORTE E COSTURA PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FAMILIAS INSCRITAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, LELEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE TECNICA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONCENTRANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. A CARGA HOARARIA E O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AULAS, SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MESMA. NAO ULTRAPASSANDO 20 HORAS SEMANAIS. A ESCOLARIDADE MINIMA A SER EXIGIDA É ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIENCIA NA ATIVIDADE A SER MINISTRADA.	<b>R\$ 20.00</b>	

O credenciando, para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos na tabela de referência.

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

## PROCESSO Nº 110/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

### ANEXO I-B

#### MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A  
Prefeitura Municipal de Rio Preto – MG

O Sr(a) \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à Rua / Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento 004/2018, para prestação de serviços dos itens selecionados abaixo, junto à Prefeitura Municipal de Rio Preto – MG, conforme proposta a seguir:

Nº Item	Especificação (Eventuais Complementos Em Anexo)	Valor Hora Aula	Opção
1	<b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO EDUCADOR SOCIAL DO SCFV - FACILITADOR DE BALLE.</b> SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO: MINISTRAR AULAS DE BALLE PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FAMILIAS INSCRITAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, LELEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE TECNICA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONCENTRANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. A CARGA HOARARIA E O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AULAS, SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MESMA. NAO ULTRAPASSANDO 20 HORAS SEMANAIS. A ESCOLARIDADE MINIMA A SER EXIGIDA É ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FISICA E EXPERIENCIA COMPROVADA	<b>R\$ 20.00</b>	
2	<b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO EDUCADOR SOCIAL DO SCFV - FACILITADOR DE CORTE E COSTURA.</b> SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO: MINISTRAR AULAS DE CORTE E COSTURA PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FAMILIAS INSCRITAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, LELEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE TECNICA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONCENTRANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. A CARGA HOARARIA E O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AULAS, SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MESMA. NAO ULTRAPASSANDO 20 HORAS SEMANAIS. A ESCOLARIDADE MINIMA A SER EXIGIDA É ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIENCIA NA ATIVIDADE A SER MINISTRADA.	<b>R\$ 20.00</b>	

O credenciando, para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos na tabela de referência.

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(CPF)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**

*Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

## **PROCESSO Nº 110/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**

### **ANEXO II-A**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 004/2018 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_, estado de \_\_, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local/Data

---

Assinatura do representante legal  
(CNPJ)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**

*Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

## **PROCESSO Nº 110/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**

### **ANEXO II-B**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 004/2018 que o(a) Sr(a) . \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_, estado de \_\_, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade física, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local/Data

---

Assinatura  
(CPF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

*Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

## PRECESSO Nº 110/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O solicitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2004, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

Local/Data

---

Assinatura do representante legal  
(CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PRETO MG E A \_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PRETO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.251/0001-46, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 27, Bairro Centro nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. Inácio De Loyola Machado Ferreira** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/Sr.(a) (**CNPJ/CPF, endereço e cidade**), denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a)\_\_\_\_, (qualificação e residência) de conformidade com o Edital de Credenciamento 004/2018, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor total do presente Contrato será determinado quando da convocação para a execução da atividade, em termo aditivo a este no entanto o valor da hora será a publicada no termo de referência conforme a categoria do trabalho R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da ordem de serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRO:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

004/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub - empreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub- empreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – advertência;

– multa na forma prevista no §2º;

– suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,

- independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

- desatender as determinações da fiscalização;

- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento .

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária

02.11001.08.244.0005.279-339036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF / 129

02.11001.08.244.0005.279-339039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF / 129

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atendimento deverá ser realizado de 2º a 6º feira, sábados e domingos inclusive feriados de acordo com a urgência na execução dos serviços.

**.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2018, constante do processo de licitação nº 110/2018 assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Preto - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Rio Preto / MG, de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**  
Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850

**PROCESSO Nº 110/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**

**ANEXO V**  
**TABELA DE REFERÊNCIA**

<b>Nº Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Uni</b>	<b>Especificação (Eventuais Complementos Em Anexo)</b>	<b>Valor Hora Aula</b>
1	1.200,00	Aula/ Hora	<b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO EDUCADOR SOCIAL DO SCFV - FACILITADOR DE BALLET.</b> SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO: MINISTRAR AULAS DE BALLET PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FAMILIAS INSCRITAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, LELEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE TECNICA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONCENTRANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. A CARGA HOARARIA E O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AULAS, SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MESMA. NAO ULTRAPASSANDO 20 HORAS SEMANAIS. A ESCOLARIDADE MINIMA A SER EXIGIDA É ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FISICA E EXPERIENCIA COMPROVADA	<b>R\$ 20,00</b>
2	1.200,00	Aula/ Hora	<b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO EDUCADOR SOCIAL DO SCFV - FACILITADOR DE CORTE E COSTURA.</b> SÃO ATRIBUIÇÕES DO CARGO: MINISTRAR AULAS DE CORTE E COSTURA PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE FAMILIAS INSCRITAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF E NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, LELEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA EQUIPE TECNICA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, CONCENTRANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. A CARGA HOARARIA E O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS AULAS, SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MESMA. NAO ULTRAPASSANDO 20 HORAS SEMANAIS. A ESCOLARIDADE MINIMA A SER EXIGIDA É ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E EXPERIENCIA NA ATIVIDADE A SER MINISTRADA.	<b>R\$ 20,00</b>

Atenção: O valor da hora aula é o limite que será pago, a quantidade do serviço é a possibilidade de horas que poderão ser contratados para todas as localidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO**  
*Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850*

**PROCESSO Nº 110/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2018**

**ANEXO VI (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ atesto sob  
as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 02/2018 que o Sr.  
\_\_\_\_\_ representante da  
empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, executou atividades de  
\_\_\_\_\_ pelo prazo \_\_\_\_\_  
meses/dias/anos, demonstrando plena capacidade na realização da tarefa.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(CPF)